



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a inserção de profissionais de Educação Física nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a inserção de profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), como parte integrante das equipes multiprofissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos de atenção básica à saúde.

Art.2º Os profissionais de Educação Física atuarão de forma integrada e interdisciplinar com os demais membros das equipes de saúde, observando as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Atenção Primária à Saúde (APS), com os seguintes objetivos:

I – Promover ações regulares de atividade física supervisionada voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças;

II – Desenvolver programas de educação em saúde, abordando hábitos alimentares, posturais e comportamentais;

III – Atuar na prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e obesidade;

IV – Colaborar com os profissionais de fisioterapia, nutrição e enfermagem em programas de reabilitação física e funcional;

V – Promover atividades físicas inclusivas voltadas a pessoas com deficiência, idosos e públicos em situação de vulnerabilidade social;

VI – Participar de campanhas municipais de saúde e eventos comunitários relacionados à prática esportiva e qualidade de vida;

VII – Realizar avaliações físicas básicas e orientações sobre posturas e movimentações seguras para a população assistida.

Art. 3º Cada Unidade Básica de Saúde contará com, no mínimo, um profissional de Educação Física, sendo recomendada a ampliação do número conforme a densidade populacional e as necessidades locais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O profissional de Educação Física deverá ser inserido nos planos de trabalho das equipes de Atenção Básica, com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas destinadas exclusivamente às atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Regular o exercício das funções dos profissionais de Educação Física no âmbito das UBS;

II – Promover capacitações periódicas voltadas à integração desses profissionais nas equipes de saúde;

III – Estabelecer metas de acompanhamento e indicadores de impacto na saúde da população, decorrentes das ações implantadas;

IV – Elaborar relatórios anuais de resultados das atividades desenvolvidas

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos profissionais de Educação Física poderão ser realizadas em espaços internos e externos às Unidades Básicas de Saúde, como praças, escolas, ginásios, academias ao ar livre e centros comunitários, desde que vinculadas aos programas municipais de promoção da saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, visando à capacitação, estágio supervisionado e apoio técnico às atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo constar de forma específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 06 de novembro de 2025.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-léguas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir a presença efetiva e permanente de profissionais de Educação Física nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Campina Grande, consolidando o município como referência em políticas públicas de promoção da saúde e qualidade de vida.

A Educação Física é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 287/1998) como profissão da área da saúde. Esses profissionais desempenham papel essencial na prevenção de doenças crônicas, melhoria da capacidade funcional, redução de internações hospitalares e promoção do bem-estar físico e mental da população.

Diversos estudos e experiências municipais já demonstram que a inserção desses profissionais nas equipes básicas gera impacto positivo direto na saúde pública, reduzindo o uso de medicamentos e o número de consultas médicas, além de estimular o convívio social e a cidadania.

Em nível nacional e estadual, propostas semelhantes vêm sendo debatidas e aprovadas:

- PL 3513/2008 (Câmara dos Deputados): propõe a inclusão dos profissionais de Educação Física no Programa Saúde da Família (PSF);
- PL 9807/2018 e PL 1603/2022: criam o Programa de Atividade Física no SUS, fortalecendo a presença desses profissionais nas redes públicas;
- PL 1923/2020 (ALERJ – RJ): assegura a atuação de professores de Educação Física hospitalar na rede estadual;
- PL 1415/2023 (ALESP – SP) e PL 4011/2025 (ALMG – MG): ampliam a atuação desses profissionais em equipes multidisciplinares de saúde.

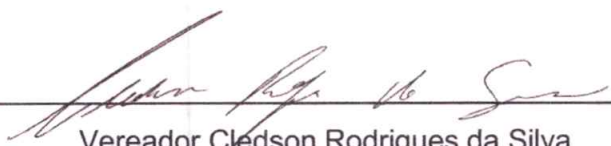
Campina Grande, cidade reconhecida por sua vanguarda em políticas públicas e inovação social, deve se alinhar a esse movimento nacional, assegurando que suas UBS contem com profissionais de Educação Física capazes de transformar a prevenção e a promoção da saúde em realidade cotidiana.

A aprovação deste projeto fortalecerá o Sistema Único de Saúde no município, promoverá mais eficiência no atendimento, mais economia nos custos hospitalares, e melhor qualidade de vida para todos os cidadãos campinenses



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 06 de novembro de 2025.


Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-léguas)